



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16 / 2021**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

#### **1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa ou profissional especializado em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar Laudo técnico de insalubridade e periculosidade – LTIP, laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT e elaboração do perfil profissiográfico previdenciário – PPP, na Câmara Municipal de Domingos Martins.

#### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

2.1- A contratação justifica-se pela necessidade de atender as obrigatoriedades legais previstas nas Normas Regulamentadoras nº 7, 9 e 17 do Ministério do Trabalho e a Lei nº 8.213/91, Artigo 58, parágrafo 4;

2.2 - o serviço deverá ser contratado em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço;

2.3- justifica-se ainda a contratação pretendida de acordo com a Lei complementar nº4, de 29 de agosto de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais, consta:

2.3.1 - art.100 - O servidor público que trabalhe em atividades ou operações insalubres ou perigosas fará jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade;

2.3.2 - art.101 - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

exposição aos seus efeitos;

2.3.3 – art. 103 - A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade, para fins de concessão do adicional criado pelo artigo anterior serão feitas nas condições disciplinadas pela legislação trabalhista e pelas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho;

2.4 – dispõe a súmula 448/TST (Tribunal Superior do Trabalho) – 21/05/2014. Insalubridade. Adicional de insalubridade. Sanitários. Atividade insalubre. Caracterização. Previsão na Norma Regulamentadora 15, da portaria do Ministério do Trabalho 3.214/1978. Instalações sanitárias. (Conversão da Orientação Jurisprudencial 4/TST-SDI-I, com nova redação do item II). CLT 189 e CLT, art.190. I – Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da portaria do MTE 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano;

2.5 - como observado nos itens 2.2 e 2.3, faz-se necessário a contratação de um médico do trabalho para que seja feito um laudo pericial no ambiente de trabalho, apontando efetivamente a constatação da insalubridade.

### **3 – DAS ESPECIFICAÇÕES**

#### 3.1- Nomenclaturas

<b>Nomenclatura dos cargos:</b>
Agente de Gestão Pública - Copeiro
Agente de Gestão Pública- Zelador
Agente de Gestão Pública - Assessor de Manutenção e Serviços Gerais

3.2 - o quantitativo estimado de cargos são 2(dois) tendo mais de um funcionário por cargo, e podendo a qualquer momento, a Câmara Municipal de Domingos Martins alterar as quantidades



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

estabelecidas, dentro dos ditames legais;

3.3- descrição dos cargos e das suas atribuições:

3.3.1 - agente de Gestão Pública- Copeira:

Atribuições: Preparar café, chá e outros, servir aos vereadores, servidores e visitantes; executar tarefas de limpeza nas dependências da Câmara, mantendo devida Higiene; manter à limpeza dos utensílios da copa, zelando pela conservação deles;

3.3.2 - Assessor de Manutenção e Serviços Gerais:

Atribuições: Abrir e fechar as portas e janelas da Câmara Municipal; acender e apagar luzes internas e externas; entregar correspondências expedidas; hastear e arriar Bandeiras do Brasil, Estado e Município; lavar o material da copa; limpar os equipamentos e dependências físicas da Câmara Municipal; manter a higiene das instalações físicas internas e externas; preparar café, chá e outros, e servir aos vereadores, servidores e visitantes; realizar serviços de manutenção elétrica e hidráulica; repor papéis e toalhas higiênicas nos banheiros; retirar o lixo e resíduos; solicitar ao almoxarifado o material de consumo utilizado pela copa; verificar sobre a necessidade de troca de lâmpadas e demais componentes elétricos; cumprir todas as obrigações assemelhadas, que lhe forem dispostas em portarias e ordens de serviços relacionados à manutenção e zeladoria;

3.3.3- Agente de Gestão Pública - Zelador

Atribuições: Orientar e observar quanto aos cuidados com a higiene e manutenção das dependências, móveis e equipamentos da Câmara; -auxiliar nas tarefas de limpeza; - abrir e fechar portas e janelas do prédio da Câmara; - acender e apagar luzes da Câmara; - entregar correspondências expedidas pela Secretaria Geral Administrativa; - hastear e arriar as Bandeiras do Brasil, Estado e Município; - solicitar ao almoxarifado o material de consumo utilizado pela copa;

3.3.4 – a nomenclatura dos cargos, o número de vagas, carga horária semanal, assim como a descrição de cada cargo com seus respectivos deveres e responsabilidades, encontram-se detalhados na Lei Municipal nº 2.169 de 16 de abril de 2009, bem como a Lei Municipal nº 2.893/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Domingos Martins e dá outras providências.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### **4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 - nas dependências do órgão de contratação dos serviços;

4.1.2- a perícia do Laudo deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e ou Médico do Trabalho, inscritos no seu respectivo Conselho Regional e deverá obedecer às instruções, exigências e normas da Lei atual para Atividades e Operações Insalubres;

4.1.3 - o serviço deverá ser executado em dias úteis no horário combinado entre Contratante e Contratado;

4.1.4- a licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos, os materiais necessários para a elaboração do Laudo, sendo que todos os custos com alimentação, hospedagem e locomoção serão suportados exclusivamente pela contratada;

4.1.5- o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. º8.666/93;

4.1.6 - a empresa contratada deverá apresentar ART/CREA recolhida antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual;

4.1.7- informar - se à atividade faz jus à aposentadoria especial;

4.1.8- descrever as medidas e/ou equipamentos de proteção coletiva, necessários a neutralização de riscos à saúde;

4.1.9- o técnico responsável pela elaboração do LTCAT, deverá comunicar obrigatoriamente e de certificar-se por meio de registros periódicos à realização de visitas seguidas adequadamente, para obtenção de recursos à proteção no ambiente e uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual);

5 – Mediante solicitação por escrito do Médico do Trabalho (responsável pela elaboração do LTCAT), compromete-se comparecer, quando houver solicitação de relatórios bem como emissão de análises por escrito para uso de desempenho e/ou quaisquer observações acerca do andamento profissional para uma breve avaliação da condição do trabalho e do empregador;

5.1- após feitas às análises é necessário ter um registro do Profissional e a emissão da conclusão e



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

entrega dos trabalhos para emissão de novos laudos;

5.1.1 - o prazo fixado pela Administração Municipal e entrega dos laudos será com 60(sessenta) dias, à contar a data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços que terá vigência por 1(um) ano para fins de prestação necessária de Assessoria de Laudos bem como de pareceres. Em virtude dessa necessidade, pode ter a criação de novos cargos a serem preenchidos pela Câmara, desde que não tenham sido preenchidos;

5.1.2- a empresa contratada, deverá fornecer equipamentos de segurança com uso de materiais mediante demanda exigida e tudo que for preciso para elaboração de um laudo sem percepção de qualquer pagamento adicional, prestando assessoria referente ao tempo de contratação;

### **6 – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS**

6.1- Os serviços deverão seguir as Normas Regulamentadoras vigentes (NR-7, NR-9, NR-15, e NR-16), bem como aquelas que porventura serem editadas e publicadas antes do término da entrega dos produtos do presente objeto. A elaboração dos programas em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço;

6.1.2 – a elaboração do Laudo Técnico de insalubridade e periculosidade (nr15 e nr16) - LTIP- importa na avaliação das condições do ambiente de trabalho a fim de determinar insalubre ou não, verificando os agentes físicos, químicos e biológicos aos quais os trabalhadores estão expostos. Através da elaboração do LTIP é possível determinar ou não a necessidade de receber o adicional de insalubridade. O documento apresenta também as informações necessárias a NR 16 – Atividades e Operações Perigosas, determinando se os trabalhadores estão expostos a atividades perigosas;

6.1.3- o laudo de insalubridade deve ser conclusivo. Através deste, deve ser possível identificar a porcentagem do adicional de insalubridade, que deverá ser pago aos colaboradores que estão expostos à ambientes e atividades;

6.1.4- após a elaboração do Laudo O CONTRATANTE receberá a informação do grau



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

de insalubridade;

6.1.5- a elaboração do Laudo Técnico das condições do ambiente do trabalho – LTCAT - visando o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais e no local do trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

6.1.6- critério adotado: mencionar a legislação ou a norma em que baseou para a elaboração do Laudo Técnico (critério qualitativo e quantitativo);

6.1.7- descrições das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas/equipamentos utilizados;

6.1.8- identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;

6.1.9- medições de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas, e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de dB (A) (Unidade de medida do nível do som, da intensidade sonora do nível de pressão acústica). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

6.1.10 - medições de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;

6.1.11 - medições dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;

6.1.12- avaliação de atividades e operações insalubres – NR15, atribuindo insalubridade, se houver e o respectivo percentual de pagamento;

6.1.13- avaliação de atividades e operações perigosas – NR16, atribuindo periculosidade, se houver o respectivo percentual de pagamento;

6.1.14 - laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ANAMT/AMB e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;

6.1.15 - montagem, estruturação e impressão de relatório;

6.1.16 – a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário- PPP (in – 99 do INSS): importa na realização de estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

Profissiográfico Previdenciário – PPP' s dos empregados, quando demandado.

### **7- DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A contratada terá o prazo máximo de 60 dias corridos, após o recebimento da solicitação, para elaboração do LTIP e LTCAT;

7.2- a contratada terá o prazo máximo de 10 dias corridos, após o recebimento da solicitação, para elaboração do PPP descrito neste Termo de Referência.

### **8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

8.2 - o fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

8.3 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - as fiscalizações serão exercidas no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Domingos Martins e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

### **9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pela contratante pelos servidores, titular THAMIRES SUÉLI DO NASCIMENTO RASSELLI e suplente AURICÉIA BATISTA ROCHA BRZESKY, de forma a fazer cumprir rigorosamente, o objeto, os prazos, as cláusulas e as condições expressas no contrato.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1- Executar e concluir os serviços nos prazos estipulados e constantes neste Termo;

10.2 - prestar os serviços objeto do certame em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência e em consonância com a proposta de preços e fases de lances;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

- 10.3 - responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 10.4 - assumir inteira responsabilidade Civil, Administrativa e Penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus Empregados ou prepostos à Contratante ou à terceiros na execução do objeto do certame;
- 10.5- manter por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Fazenda Pública;
- 10.6 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do Edital;
- 10.7- manter conta corrente bancária em toda vigência do Contrato para recebimento dos pagamentos;
- 10.8 – emissão de Nota Fiscal Eletrônica, exigida pelas leis vigentes em caso de pessoa jurídica;
- 10.9 - executar os serviços somente com autorização por escrito do responsável;
- 10.11 - assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
- 10.12- manter consigo os prontuários individuais dos trabalhadores da CONTRATANTE, durante o período de duração deste contrato, e entregá-los à CONTRATANTE, em caso de rompimento do contrato, bem como ao final de sua vigência;
- 10.13- indicar os profissionais que realizarão os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e apresentar seus respectivos comprovantes de formação na área;
- 10.14- observar na elaboração dos serviços, as regras constantes das NR (Normas Regulamentadoras) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego);
- 10.15 - tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos fornecidos pela contratante para execução dos serviços, guardando sigilo perante terceiros;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.2 - rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.3- definir obrigatoriamente em todas as solicitações, o detalhamento e especificações dos serviços;

11.4 - acompanhar, inspecionar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada para corrigir as irregularidades ou defeitos encontrados na Prestação dos Serviços;

11.5 - efetuar os pagamentos conforme definido no Contrato;

11.6 - facilitar o acesso dos Técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

### **12- PENALIDADES**

12.1- A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/1993, a saber:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para assinatura do contrato, início da prestação do serviço ou recusa na execução do mesmo, que será calculada pela fórmula  $M = 0,05 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela Câmara Municipal de Domingos Martins, no caso de atraso quanto a entrega do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

documento falso;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 – da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/1993;

12.3 – as sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 – a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 – o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei nº 8.666/1993;

12.6 – a aplicação da sanção declaração de idoneidade compete exclusivamente a Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, em até 15 dias úteis após a entrega de cada Relatório;

13.2 - o prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis;

13.3 - a retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

13.4- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para à execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

13.5- o não cumprimento estabelecido em contrato caberá ser analisado pelo CONTRATANTE.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas constantes da execução dos serviços ora contratados, correrão segundo dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Domingos Martins para o Exercício de 2021, dotação orçamentária 010001.0103100012.001/33903900000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal – Ficha 014.

### **15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

15.1 – O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

15.2 - será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

15.3 - será aceita a proposta de preço com Taxa de Administração de menor preço inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

15.4 - na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

### **16. DO LOCAL DE ENTREGA**

16.1 - Os Arquivos Físicos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56, da Lei nº 8.666/1993;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

17.2 - o prazo de vigência do contrato será a partir da data e assinatura;

17.3 - qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Diretora Geral Administrativa, de segunda à sexta-feira das 8 h às 12h e das 13h às 16h, na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000 – Telefone: (27) 3268-1413 ou no site [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br).

### **18 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Elma da Penha Hortolani, Matrícula nº 815, Diretora Geral Administrativa, Legislativa e de Cerimonial.

Exm<sup>a</sup>. Sra. Presidente Sandra Christina Neitzke

Encaminhamos para análise e aprovação de V. Ex<sup>a</sup>. o Termo de Referência relacionado a contratação de empresa ou profissional especializado em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.

ELMA DA PENHA HORTOLANI

Diretora Geral Administrativa, Legislativa e de Cerimonial

Matrícula 815

À: Diretora Geral

Na qualidade de ordenadora de despesa, aprovo o presente Termo de Referência.

Em, 1º de julho de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE

Presidente